**Of. 031/2013 - GV**

2,5 cm

3 cm

5 cm

## Ofício

Florianópolis, 23 de outubro de 2013

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Secretaria Municipal de Administração

Rua Conselheiro Mafra, nº 656 – 3º andar – sala 303

CEP 88.010-914 – Centro – Florianópolis – SC

Prezado Presidente,

Com o intuito de dirimir dúvidas advindas da leitura do Edital de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013, apresento a seguir algumas questões a presente Comissão Especial de Licitação.

As respostas às questões formuladas podem ser encaminhadas ao gabinete do Vereador Afrânio Boppré, na Rua Anita Garibaldi, nº 35 – 6º andar – Centro – CEP 88.010-500.

Questões:

1. Na página 8 do Edital de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013, há a seguinte cláusula:

“8 - PRAZO DA CONCESSÃO

8.1 - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da expedição da ordem de serviço para início da operação dos serviços, sem prorrogação.”

**Pergunta**: Por que 20 anos de concessão? Qual a justificativa para esse período de duração da concessão.

1. Na página 5 do Edital de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013, há a seguinte cláusula:

“3.4 - **A Área de Operação compreende o Município de Florianópolis/SC** e todas as LINHAS ATUAIS, descritas neste EDITAL, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.”

**Pergunta**: Por que o presente edital não prevê a operação da concessão na Região Metropolitana de Florianópolis?

1. Na página 5 do Edital de Concorrência nº 607/SMA/DLC/2013, há a seguinte cláusula:

“3.5 - As novas LINHAS que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do MUNICÍPIO, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão que é outorgada por **sistema**, nos termos da Lei Complementar 034/99 e suas alterações – de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.”

**Pergunta**: Por que se optou por não haver concorrência na prestação e exploração do serviço, já que ocorrerá a licitação por sistema?

1. Na página 6 do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão, há a seguinte cláusula:

“Cláusula XII

Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e da PROPOSTA FINANCEIRA, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste CONTRATO.”

Pergunta: E se a redução do número de passageiros for decorrente da prestação de um serviço de má qualidade por parte da concessionária?

1. Na página 24 do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão, há a seguinte cláusula:

“2. Extinta a concessão, reverterão ao **PODERCONCEDENTE** todos os **bens** transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a **CONCESSIONÁRIA**, todos os direitos emergentes do **CONTRATO**.

**Pergunta**: No caso específico deste contrato o que são considerados como bens?

**AFRÂNIO BOPPRÉ**

**Vereador PSOL**